Folha 10
verde

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133 DE 18 DE JANEIRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte:

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam atualizados para efeito de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir de 1º de janeiro de 1984, obedecendo os seguintes critérios, de conformidade com a Legislação pertinente:

a) - A parte fixa será de Cr$= 281.158,00 (Duzentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros), mensais;

b) - A parte variável corresponderá a Cr$ 292.634,00(Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros), por mês e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador tomando parte nas votações, quando houver;

c) - O Vereador que não comparecer às reuniões ordinárias, solenes ou extraordinárias, ou comparecendo não participar da votação, quando houver, concorrendo para falta de quorum regimental sofrerá desconto da parte variável de 1/12 avos;

d) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jeton de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra;

Folha 11
verde

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista Fl. 02

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Art. 2º - Quando em viagem fora do Municipio, decidamente autorizada pelo Legislativo a serviço ou a interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a parceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara, fica atualizdda de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito municipal de Boa Vista, para o exercício de 1984.

Art. 4º Na aplicação do presente Decreto Legislativo, em nenhuma hipótese poderão ser desprezados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25 se julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar nº 45 de 14 de janeiro de 1984.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrários

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO"EM: BOA VISTA 18 DE JANEIRO DE 1984.

Pinheiro
MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara cível da 1ª Circunscrição Juducuária de Roraima , etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos do Processo nº 572/79, de Separação Judicial, requerida por MARIA AUXILIADORA SANTIAGO DE SOUZA contra JOSÉ LOPES BARROS DE SOUZA, pelo presente intima a requerente MARIA AUXILIADORA SANTIAGO DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade , atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, vir dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: I. por edital, do inteiro teor do despacho de fls. 35.BV, 10.11.83.(a) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Dionete Carneiro Valente, Auxiliar Judiciário, da tilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALBERTA FERREIRA DA SILVA MATOS
Tec. Judiciário
oOo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133
DE 18/01/84

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte:

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam atualizados para efeito do pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir de 1 de janeirode 1984, obedecendo os seguintes critérios, de conformidade com a Legislação pertinente:

a) - A parte fixa será de Cr$ 281.158,00(Duzentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros), mensais;

b) - A parte variável corresponderá a Cr$ 292.634,00(Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros), por mês e será devida por sessão ordinária ou solene que efetivamente comparecer o Vereador tomando parte nas votações, quando houver;

c) - O Vereador que não comparecer às reuniões ordinárias, solenes ou extraordinárias, ou comparecendo não participar da votação, quando houver, concorrendo para falta de quorum regimental, sofrerá desconto da parte variável de 1/12 avos;

d) - Por sessao extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jeton de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra;

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Art. 2º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizada pelo Legislativo a serviço,ou a interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara, fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1984.

Art. 4º Na aplicação do presente Decreto Legislativo,em nenhuma hipótese poderão ser desprezados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25, de julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº.. 38,de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar nº 45, de 14 de janeiro de 1984.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários

Continua na Pág. 3

SECRETARIADO

Secretário de Administração
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento
WALDEMAR MUTRAN PARACAT
Resp/Secretário de Finanças
JOÃO CARLOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação Cultura
SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Promoção Social
ADALARDO MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Agricultura
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Resp/Secretário de Segurança Pública
VOLTAIRE PINTO RIBEIRO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
JOÃO LINO RIBEIRO
Rep/Secretário de Saúde e Ação Social
CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS

DIÁRIO OFICIAL
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
DIRETOR ADM. MÁRIO SÉRGIO NUNES FORTES

Divisão de Custos:
Chefe: Eco. Roberto Araújo Viana
Divisão de Publicações e Artes Gráficas:
Chefe: Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição:
Chefe: João Menezes

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07:00 às 12:00 horas. Das 14:30 às 17:30 hs.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr$ 1.350,00
Preço do Exemplar..... Cr$ 200,00
Número atrasado..... Cr$ 300,00
Assinatura anual..... Cr$ 8.000,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824 e 224-4180
CEP 69.300